

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 341, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 23 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUIU O FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE – FAC, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 205, de 23 de junho de 2025, que instituiu o Fundo de Apoio à Comunidade – FAC, vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 205/2025 determina a regulamentação, por Decreto, das finalidades, organização e prestação de contas do Fundo;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 205/2025 atribui à Presidente do Comitê Gestor a adoção das medidas administrativas necessárias à gestão do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio;

CONSIDERANDO que a estrutura administrativa municipal confere ao Gabinete do Prefeito posição de órgão de primeiro nível hierárquico, equiparado às Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a gestão do FAC com as normas municipais relativas à ordenação de despesas, execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar legalidade, impessoalidade, transparência, planejamento, controle, rastreabilidade e adequada prestação de contas na utilização dos recursos do Fundo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo de Apoio à Comunidade – FAC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 205, de 23 de junho de 2025, vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, reger-se-á pela referida Lei Complementar, por este Decreto e pelas demais normas orçamentárias, financeiras, contábeis e administrativas aplicáveis.

Art. 2º O FAC constitui instrumento de natureza orçamentária e financeira destinado à captação, administração e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de programas, projetos, campanhas e ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da comunidade e ao atendimento das necessidades e vulnerabilidades sociais locais.

§ 1º A atuação do FAC terá caráter complementar às políticas públicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades municipais, respeitadas suas competências legais.

§ 2º A gestão do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, interesse público e responsabilidade fiscal.

Art. 3º Constituem finalidades do FAC, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 205/2025:

- I – contribuir para o desenvolvimento de ações destinadas ao atendimento das necessidades sociais da comunidade;
- II – apoiar programas, projetos, campanhas e ações de interesse comunitário e social;
- III – estimular a participação e mobilização da sociedade em ações de interesse público;
- IV – apoiar, na forma da legislação aplicável, entidades e instituições que desenvolvam projetos e atividades de interesse social;
- V – identificar necessidades e situações de vulnerabilidade da comunidade;
- VI – promover a articulação entre Poder Público, sociedade civil e entidades públicas e privadas;
- VII – captar e administrar recursos destinados às finalidades do Fundo; e
- VIII – desenvolver ações complementares às políticas públicas municipais voltadas à inclusão e ao desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º A administração do FAC será exercida pelo Comitê Gestor previsto na Lei Complementar Municipal nº 205/2025, composto por:

- I – Primeira-Dama do Município;
- II – Secretário Municipal de Governo e Desburocratização; e
- III – Secretário Municipal de Administração.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida conforme Decreto Municipal nº 325/2025.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

- I – estabelecer prioridades para aplicação dos recursos;
- II – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FAC;
- III – apreciar programas, projetos, campanhas e ações a serem custeados pelo Fundo;
- IV – acompanhar a execução física e financeira das ações;
- V – avaliar os resultados alcançados;

- VI – acompanhar a arrecadação e aplicação dos recursos;
- VII – apreciar demonstrativos e relatórios de execução;
- VIII – deliberar sobre propostas de alteração do Plano de Aplicação;
- IX – propor medidas destinadas à captação de recursos;
- X – promover articulação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
- XI – acompanhar as prestações de contas; e
- XII – exercer outras atribuições compatíveis com as finalidades do FAC.

Art. 6º Compete à Presidente do Comitê Gestor:

- I – exercer a direção administrativa do FAC;
- II – representar institucionalmente o Fundo e o Comitê Gestor;
- III – convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- IV – encaminhar aos órgãos municipais competentes as deliberações do Comitê;
- V – solicitar informações necessárias à administração e fiscalização das ações;
- VI – acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação;
- VII – adotar as medidas administrativas necessárias à gestão do Fundo;
- VIII – determinar a instauração dos procedimentos administrativos necessários à execução das ações aprovadas;
- IX – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- X – encaminhar ao Prefeito Municipal, na condição de Ordenador de Despesas do FAC, os processos regularmente instruídos para autorização da despesa e prática dos demais atos de sua competência;
- XI – acompanhar e responder pela prestação de contas dos recursos sob sua gestão administrativa; e
- XII – exercer as demais atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 205/2025 e neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A ordenação das despesas do Fundo de Apoio à Comunidade – FAC será exercida pelo Prefeito Municipal, na condição de Chefe do Poder Executivo e Ordenador de Despesas do Fundo.

§ 1º Compete ao Ordenador de Despesas, no âmbito do FAC:

- I – gerir os recursos orçamentários e financeiros vinculados ao Fundo;

II – autorizar despesas;

III – solicitar a emissão de empenhos, liquidações e pagamentos;

IV – autorizar a instauração dos processos de contratação necessários à execução das ações do Fundo;

V – praticar os atos atribuídos ao ordenador de despesas nos procedimentos licitatórios e de contratação direta, observada a legislação municipal;

VI – assinar contratos e instrumentos congêneres quando decorrentes de despesas de responsabilidade do FAC, observadas as competências estabelecidas na legislação;

VII – gerir e acompanhar contratos relacionados ao Fundo;

VIII – praticar os atos de competência do ordenador relativos às parcerias, termos de colaboração e termos de fomento financiados com recursos do FAC;

IX – prestar contas dos recursos sob sua responsabilidade;

X – gerir os bens públicos colocados à disposição do Fundo; e

XI – praticar os demais atos inerentes à função de ordenador de despesas.

§ 2º A ordenação das despesas pelo Prefeito Municipal não afasta as atribuições administrativas e de gestão conferidas ao Comitê Gestor e à sua Presidente pela Lei Complementar Municipal nº 205/2025 e por este Decreto.

§ 3º As deliberações do Comitê Gestor, a aprovação do Plano de Aplicação e os atos de gestão administrativa da Presidente constituem atos preparatórios da execução da despesa, não substituindo os atos de competência do Ordenador de Despesas.

§ 4º A ordenação das despesas não afasta as competências legalmente atribuídas à Secretaria Municipal de Finanças, Contabilidade, Tesouraria, setor centralizado de licitações, Controladoria-Geral, Procuradoria-Geral e demais órgãos municipais.

Art. 8º Os empenhos das despesas do FAC serão assinados pelo Prefeito Municipal, na condição de Ordenador de Despesas, e pelo Contador responsável, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 322/2026 e as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 9º As ordens de pagamento e a movimentação financeira da conta do FAC observarão as competências, assinaturas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 322/2026 e nas demais normas municipais pertinentes.

Parágrafo único. A movimentação bancária da conta do FAC observará as competências e assinaturas previstas no Decreto Municipal nº 322/2026 e nas demais normas municipais pertinentes, não podendo ser realizada isoladamente quando exigida atuação conjunta de outras autoridades ou agentes públicos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

Art. 10. O Comitê Gestor reunir-se-á:

I – ordinariamente, sempre que necessário ao acompanhamento das atividades do FAC; e

II – extraordinariamente, mediante convocação da Presidente ou solicitação fundamentada dos

demais membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

§ 2º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, servidores, representantes de órgãos ou entidades e especialistas convidados.

Art. 11. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros e registradas em ata.

Parágrafo único. As atas conterão, no mínimo:

I – data da reunião;

II – membros presentes;

III – matérias apreciadas;

IV – deliberações adotadas; e

V – encaminhamentos determinados.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 12. A aplicação dos recursos observará Plano de Aplicação aprovado pelo Comitê Gestor, compatível com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira do FAC.

Art. 13. O Plano de Aplicação conterá, sempre que aplicável:

I – identificação das ações, programas, projetos ou campanhas;

II – justificativa e demonstração do interesse público;

III – objetivos;

IV – público beneficiário;

V – previsão dos recursos necessários;

VI – fonte dos recursos;

VII – cronograma estimado;

VIII – resultados esperados; e

IX – órgão ou unidade responsável pela execução ou acompanhamento.

Art. 14. A aprovação de ação no Plano de Aplicação não substitui nem dispensa os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, licitatórios ou relativos às parcerias exigidos pela legislação.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DA CONTA ESPECÍFICA

Art. 15. Constituem receitas do FAC aquelas previstas no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 205/2025.

Art. 16. Todos os recursos financeiros destinados ao FAC serão depositados em conta bancária específica, aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º É vedada a manutenção de recursos do FAC em conta não vinculada ao Fundo.

§ 2º Os recursos deverão ser individualizados contabilmente segundo sua origem e destinação.

§ 3º Os recursos vinculados a finalidade específica observarão as condições estabelecidas no instrumento que lhes deu origem.

Art. 17. As disponibilidades financeiras poderão ser aplicadas enquanto não utilizadas, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. Os rendimentos constituirão receita do Fundo e permanecerão vinculados às suas finalidades.

Art. 18. O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício permanecerá vinculado ao FAC e integrará a receita do exercício seguinte, conforme determinado pela Lei Complementar Municipal nº 205/2025.

CAPÍTULO VII

DAS DOAÇÕES E EVENTOS

Art. 19. O FAC poderá receber doações, contribuições, auxílios, bens, materiais e recursos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

§ 1º As doações deverão:

I – ser compatíveis com as finalidades do FAC;

II – ser formalmente identificadas e registradas;

III – não estar subordinadas a condição incompatível com o interesse público; e

IV – não importar contrapartida ilícita ou favorecimento ao doador.

§ 2º As doações em dinheiro serão integralmente depositadas na conta específica do FAC.

§ 3º As doações de bens observarão os procedimentos municipais de recebimento, avaliação, incorporação e controle patrimonial, quando cabíveis.

Art. 20. A realização de eventos destinados à captação de recursos para o FAC dependerá de autorização da Presidente do Comitê Gestor e deverá ser objeto de processo administrativo próprio, contendo:

I – finalidade;

II – responsáveis;

III – receitas arrecadadas;

IV – despesas realizadas, quando admitidas;

V – documentos comprobatórios;

VI – valor líquido arrecadado; e

VII – comprovante de depósito na conta específica.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 21. A execução das despesas observará integralmente as normas de direito financeiro, orçamento público, licitações e contratos, responsabilidade fiscal e controle interno aplicáveis ao Município.

Art. 22. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem:

I – compatibilidade com as finalidades do FAC;

II – previsão no Plano de Aplicação, quando cabível;

III – dotação orçamentária adequada;

IV – disponibilidade financeira;

V – processo administrativo regular;

VI – prévio empenho;

VII – regular liquidação; e

VIII – autorização de pagamento segundo as competências estabelecidas na legislação municipal.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos:

I – em finalidade estranha ao FAC;

II – em despesas não relacionadas às ações aprovadas;

III – sem observância das normas orçamentárias e financeiras;

IV – para concessão de benefício pessoal sem fundamento legal;

V – para pagamento sem documentação comprobatória idônea; ou

VI – em desacordo com vinculação específica dos recursos.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 24. As contratações custeadas com recursos do FAC observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e o sistema centralizado de contratações adotado pelo Município.

§ 1º Compete ao Ordenador de Despesas do FAC praticar os atos que lhe forem atribuídos pelo Decreto Municipal nº 322/2026 e pela regulamentação municipal.

§ 2º Os procedimentos serão encaminhados ao setor centralizado competente para processamento dos atos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS

Art. 25. A transferência de recursos do FAC às organizações da sociedade civil dependerá da formalização do instrumento jurídico adequado, observada a Lei Federal nº 13.019/2014, sua regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.

§ 1º A deliberação do Comitê Gestor não constitui, isoladamente, autorização para transferência financeira.

§ 2º A organização beneficiária deverá preencher os requisitos legais e apresentar plano de trabalho e demais documentos exigíveis.

§ 3º Será realizado chamamento público quando exigido pela legislação, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexistência, mediante regular fundamentação.

Art. 26. As parcerias deverão ser acompanhadas e fiscalizadas na forma da legislação específica, inclusive quanto ao cumprimento das metas, aplicação dos recursos e prestação de contas.

CAPÍTULO XI

DA CONTABILIDADE, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A contabilidade do FAC será integrada à contabilidade geral do Município, com identificação individualizada de suas receitas, despesas, disponibilidades, obrigações e patrimônio.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio dos setores competentes, realizará os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 29. A gestão do FAC estará sujeita ao controle interno e externo.

Art. 30. Serão disponibilizados ao Comitê Gestor demonstrativos periódicos contendo, no mínimo:

I – saldo inicial;

II – receitas arrecadadas;

III – fontes dos recursos;

IV – despesas empenhadas, liquidadas e pagas;

V – saldo financeiro;

VI – rendimentos de aplicações;

VII – programas, projetos e ações custeados; e

VIII – demais informações necessárias ao acompanhamento da gestão.

Art. 31. Ao encerramento de cada exercício será elaborado relatório anual de gestão contendo:

I – demonstrativo das receitas;

II – demonstrativo das despesas;

III – saldo financeiro;

IV – ações, programas e projetos executados;

V – resultados alcançados;

VI – parcerias realizadas, quando houver; e

VII – demais informações exigidas pelos órgãos de controle.

Art. 32. O Ordenador de Despesas responderá pelos atos de gestão orçamentária e financeira praticados no âmbito do FAC, sem prejuízo das responsabilidades da Presidente do Comitê Gestor, dos membros do Comitê e dos demais agentes públicos que participarem da gestão e da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial ou administrativa, na medida de suas respectivas atribuições.

Art. 33. A prestação de contas será realizada na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação municipal e pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. As informações relativas à execução do FAC serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, observadas as normas de transparência pública e proteção de dados pessoais.

Art. 35. Serão divulgadas, na forma da legislação:

I – receitas;

II – despesas;

III – saldo financeiro;

IV – programas, projetos e ações custeados;

V – parcerias celebradas;

VI – instrumentos jurídicos correspondentes; e

VII – relatórios de gestão.

CAPÍTULO XIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 36. Os órgãos e unidades da Administração Municipal prestarão, no âmbito de suas competências, apoio técnico, administrativo, contábil, financeiro e jurídico necessário ao funcionamento do FAC.

Art. 37. Poderão ser disponibilizados servidores municipais para apoio às atividades do Fundo, observado o interesse público e sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos.

Art. 38. Compete:

I – ao Gabinete do Prefeito, prestar apoio administrativo ao FAC;

II – à Secretaria Municipal de Finanças, por seus órgãos competentes, promover a execução e os registros orçamentários, financeiros e contábeis;

III – à Controladoria-Geral do Município, exercer as atribuições de controle interno;

IV – à Procuradoria-Geral do Município, prestar assessoramento jurídico nos processos submetidos à sua apreciação, na forma da legislação; e

V – às Secretarias Municipais relacionadas ao objeto da ação, prestar apoio técnico à execução e acompanhamento.

CAPÍTULO XIV

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 39. A proposta de utilização dos recursos do FAC será formalizada em processo administrativo contendo, no mínimo:

I – identificação da demanda;

II – justificativa e demonstração do interesse público;

III – descrição da ação;

IV – público beneficiário;

V – estimativa de custo, quando houver;

VI – indicação da compatibilidade com as finalidades do Fundo; e

VII – demais informações necessárias à análise.

Art. 40. A proposta será submetida ao Comitê Gestor para apreciação quanto à conveniência, prioridade, interesse social e compatibilidade com as finalidades do FAC.

Art. 41. Aprovada a proposta, o processo será submetido aos setores administrativos competentes para:

I – verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;

II – definição do procedimento jurídico-administrativo adequado;

III – realização da contratação, parceria, aquisição ou execução direta, conforme o caso;

IV – execução orçamentária e financeira;

V – acompanhamento da execução; e

VI – prestação de contas.

Art. 42. Nenhuma deliberação do Comitê Gestor ou ato do Ordenador de Despesas poderá afastar exigência legal ou substituir parecer, autorização, procedimento licitatório, chamamento público ou ato de controle legalmente exigido.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Presidente do Comitê Gestor, na qualidade de gestora administrativa do FAC, poderá expedir atos administrativos internos necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências do Prefeito Municipal como Ordenador de Despesas e dos demais órgãos municipais.

Art. 44. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a natureza da matéria pelos órgãos municipais competentes, observadas a Lei Complementar Municipal nº 205/2025 e as demais normas aplicáveis.

Art. 45. A realização de despesas fica condicionada à existência de dotação orçamentária adequada, disponibilidade financeira e regular processamento da despesa.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Sidrolândia/MS, 18 de Agosto de 2026

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo